



### Parecer Jurídico - 1.241/2024

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 28/05/2024 às 10:54:03

Setores envolvidos:

de imóvel não residencial para funcionamento do CREAS II, oriundo do CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a Sra 🖁 CLARA TIOKO MORI | CPF Nº 047.746.632-04, no intuito de dilatar seu prazo de vigência pelo periodo de 12 (doze je meses, a contar de 28/04/2024 até 28/04/2025, no valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), no valor mensal de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo, caso viável, por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Marcelo Matheus Barbosa Tavares;

- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato, bem como do 1º Termo Aditivo de Prazo com CLARA TIOKO MORI | CPF Nº 047.746.632-04, no intuito de dilatar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze)

- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato, bem como do 1º Termo Aditivo de Prazo com vigência até 28/04/2024;
- Portaria do Fiscal do Contrato:
- Avaliação Técnica favorável à renovação, juntamente com Relatório Fotográfico e Descritivo do Imóvel;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7487-1292-FFC7-A83C e informe o código 7487-1292-FFC7-A83C BEIRO ROCHA e

- Documentação do Imóvel objeto do contrato em tela, válido e regular, bem como da interessada;
- Declaração da Sra. Kate Pamplona, Setor de Compras da SEMCAT, acerca da vantajosidade na renovação do contrato, em face na inexistência de imóveis capazes de atender ao interesse da Administração Pública (pág. 25/41);
- Ofício nº 055/2024-GAB/SEMCAT com solicitação, perante a contratada, de aceite para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo;
- Reserva de Dotação Orçamentária nº 15143;
- Parecer Jurídico nº 050/2024 favorável ao 2º Termo Aditivo;
- Justificativa e Autorização assinada pela autoridade administrativa competente para a formalização do 2º Termo Aditivo, em razão da necessidade de atendimento ao interesse público; e
- 2º Termo Aditivo de Prazo e publicação do Extrato do aditivo.

É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Primeiramente, destaca-se que o CONTRATO Nº 007/2022 – SEMCAT possuía prazo de vigência de 12 (doze) emeses de 28/04/2022 à 28/04/2023, tendo previsão de poder ser repoyado por Termo Aditivo. Posteriormente de 28/04/2023 de 28/04/2023 de poder ser repoyado por Termo Aditivo. Posteriormente de 28/04/2023 de 28/04/2023 de poder ser repoyado por Termo Aditivo. Posteriormente de 28/04/2023 de 28/04/2023 de poder ser repoyado por Termo Aditivo. Posteriormente de 28/04/2023 de 28/04/2023 de poder ser repoyado por Termo Aditivo. Posteriormente de 28/04/2023 de 28/0 meses, de 28/04/2022 à 28/04/2023, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo. Posteriormente o 5 contrato foi aditivado por meio do 1º Termo Aditivo, dilatando a vigência em mais 12 (doze) meses, tendo sua 2º vigência se encerrado em 28/04/2024. Diante disso, viu-se a necessidade de se celebrar um 2º Termo Aditivo 5 acrescendo um prazo de 12 (doze) meses, de 28/04/2024 até 28/0403/2025, no valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e% quatro mil e oitocentos reais).

Verifica-se que, por se tratar de imóvel que serve de abrigo ao CREAS II, e constatando que o imóvel segue em

condições adequadas, a Avaliação Técnica CONCORDOU com o pedido de renovação do contrato por meio de Aditivo de Prazo.

### III - DO DIREITO

Antes de adentrar na fundamentação jurídica que embasa o ADITIVO em comento é essencial destacar que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha tido sua vigência encerrada em 31/12/2023, dando lugar à Lei nº 14.133/2021 para regimento das contratações com a Administração Pública, o Decreto nº 1.129, de 15 de março de 2023, em seuvartigo 5º estabelece: Os contratos cujo instrumento tenha sido firmado sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuará a ser regido quanto às suas alterações e aditivos Contratuais de acordo com as regras previstas nesta legislação revogada. Desta feita, resta justificado o uso da fundamentação jurídica com base na revogada Lei nº 8.666/1993.

Feito o esclarecimento, cumpre ressaltar que na Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, §2º, está prevista appossibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57. §2º, da Lei nº 8.666/93 o tema. in la lei nº 8.666/93 o tema. in lei nº 8.666/93 o tema. Antes de adentrar na fundamentação jurídica que embasa o ADITIVO em comento é essencial destacar que, embora comento e essencial destacar que embora comento e essencial destacar que embora e essencial destacar que embora e essencial destacar que embora e estacar que essencial destacar que essencial de embora e essencial de estacar que estac

administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57, §2°, da Lei nº 8.666/93 o tema, in verbis: verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, amoldando-se perfeitamente o caso em tela ao permissivo legal retro transcrito. Inclusive

Assinado por 3 pessoas: PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS, DANILO RIBEIRO ROCHA e CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7487-1292-FFC7-A83C e informe o código 7487-1292-FFC7-A83C

porque, como alhures abordado, constam nos autos a -Justificativa e -Autorização prévia da autoridade administrativa competente no sentido de que o imóvel continua atendendo de maneira satisfatória ao interesse da administração pública, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite, sendo, também, este OPINATIVO FAVORÁVEL à celebração do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT.

### IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, revela-se juridicamente possível a celebração do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 007/2022 - SEMCAT/PMA, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade do atendimento ao interesse público.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

### PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial - PROGE

OAB/PA - 24.394

## **DANILO RIBEIRO ROCHA**

Procurador Geral do Município



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7487-1292-FFC7-A83C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 28/05/2024 10:54:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 28/05/2024 10:56:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 02/06/2024 23:29:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/7487-1292-FFC7-A83C